



=LEI Nº 1.696, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991=

Dispõe sobre doação de faixa de terreno do patrimônio municipal e contém outras disposições.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a SALVADOR PASCOAL DE SOUZA, a faixa de terreno do patrimônio municipal anteriormente a 1917, situada à Rua Bárbara Heliodora, nº 78, nesta cidade, onde o donatário, devidamente licenciado pelos Alvarás nºs. 049/69, de 17/07/69 (pavimento térreo) e 082/91, de 27/08/91 (pavimento superior), construiu sua casa residencial.

Art. 2º - A faixa de terreno por esta lei doada mede, aproximadamente, 10,00 (dez) metros de largura pelas linhas de frente e de fundos, 14,70 (quatorze metros e setenta centímetros) por um dos lados, e 20,50 (vinte metros e cinquenta centímetros) do outro lado, perfazendo cerca de 176,00 m². (cento e setenta e seis metros quadrados), e confronta pela frente com a citada Rua Bárbara Heliodora, por um dos lados com sucessores de Geraldo Silva e pelo outro lado e fundos com quem de direito haja de confrontar.

Art. 3º - A faixa de terreno ora doada reverterá ao patrimônio do Município se, ocorrendo demolição, desmoronamento ou abandono da construção na mesma realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de três (3) anos.

Parágrafo Único - Em caso de reversão, far-se-á esta independente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao donatário o direito ao recebimento do justo preço das edificações erigidas na área doada ou, não havendo entendimento entre as partes, a remoção dessas mesmas edificações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da doação de que trata a presente lei serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 20 de dezembro de 1991.


Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal